



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 004/2022
Decisão : 044/2022-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200.095.815/2018
Interessado : Diferencial Elétrica Limitada
EMENTA: Aprova o parecer do Relator pelo deferimento da solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa, formulada pela empresa Diferencial Elétrica Limitada.

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 004, realizada no dia 09 de março de 2022, apreciando a solicitação de Cancelamento de Registro de Empresa, protocolada neste Regional sob o nº 200.095.815/2018, formulada pela empresa Diferencial Elétrica Limitada, sob a relatoria do conselheiro Hugo Ricardo Arantes Costa, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento da solicitação supracitada, cujo parecer transcrevemos: “Após análise da documentação apresentada, e da legislação vigente, e, considerando que o presente processo discorre sobre cancelamento de Registro de Empresa junto ao Crea-PE, por solicitação da EMPRESA. Considerando que a empresa solicita o cancelamento do seu registro informando que por conta do falecimento de um dos sócios, foram paralisadas as atividades da empresa até a finalização do inventário e posterior cancelamento da empresa junto à Jucepe. Dados da empresa: razão social: DIFERENCIAL ELÉTRICA ELETRÔNICA LIMITADA, Título Profissional: ENGENHEIRO CIVIL CNPJ: 09.113.983/0001-47 Registro nacional: 0000049220. Considerando a documentação e fundamentação legal, conforme folhas 11 e 12 desse processo. Considerando que a empresa protocolou na junta comercial a interrupção de suas atividades e a mesma encontra-se interrompida junto à Receita Federal do Brasil. Considerando que todas as ARTs que a empresa figura como contratada estão baixadas. Considerando que a última anuidade paga pela empresa foram três parcelas do ano de 2019. Considerando o disposto no artigo 31 da Resolução nº 1.121/2019, do Confea. Art. 31. O cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea. Parágrafo único. Em caso de deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial, conforme o caso. Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento de Registro de Empresa junto ao Crea-PE, conforme requerido da empresa Diferencial Elétrica Limitada e o devido comunicado a Empresa, informando os débitos existentes e esclarecendo que apesar do deferimento do cancelamento de registro, os débitos da pessoa jurídica serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelos Creas ou cobrança judicial.” **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o parecer do relator pelo deferimento da solicitação supracitada, **Coordenou a Sessão a Senhora Coordenador** Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo. **Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Hugo Ricardo Arantes Costa, Silvânia Maria da Silva, Mozart Bandeira Arnaud. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.
Recife, 09 de março de 2022

Eng.º Eletº. Clóvis Correa de A. Segundo
Coordenador da CEEE do Crea-PE